



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.083 , DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores municipais e dá ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um reajuste salarial de 85% (oitenta e cinco por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incidente sobre o vencimento-base dos valores vigentes em 01 . 08. 91.

Art. 2º - O aumento de que trata a presente lei não se aplica aos Cargos em Comissão e às Funções Gratificadas.

Art. 3º - Aos servidores aposentados e às pensões pagas pela Municipalidade, desde que não fixadas com base no salário-mínimo, são assegurados os benefícios previstos na lei nº 1.018, de 27.12.90.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, ativo ou inativo, poderá perceber, a qualquer título, remuneração maior que a do Prefeito, em cumprimento ao disposto no artigo 184 da Lei Orgânica Municipal de 05.04.90.

Art. 5º - O benefício previsto no artigo 3º, da Lei nº 660, de 08.04.85, é extensivo aos funcionários que desempenham atividades de abonador junto à Coordenadoria de Direitos e Vantagens da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - A importância constante do artigo 3º da Lei nº 1.071, de 23.09.91, fica majorada para CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 7º - A gratificação de que trata o artigo 1º, da Lei nº 1.062, de 17.07.91, é extensiva aos destinatários do artigo 11, inciso I, da Lei nº 1.070, de 19.09.91, produzindo efeitos a partir de 01.07.91.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.11.91, com exceção das disposições do artigo anterior.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º e seu parágrafo, da Lei nº 1.071, de 23.09.91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 25 de outubro de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal